



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 88/C/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.095.023/0001-14, com endereço na Avenida Olimpio Rafagnin, n.º 2357, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI BUENO RAFAGNIN, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º 251/2024 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.000085/2024-22, resolvem celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação, evidenciada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação inerentes ao ramo hoteleiro, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, incluindo o fornecimento de salas de reuniões, auditórios, serviços de alimentação, internet e similares.

§1º. A execução do objeto contemplará o evento denominado Reunião das coordenadorias Nacionais do CDER sistema Confea/Creas, 50º Encontro Paranaense de Entidades de Classe e 17º Prêmio CREA de Qualidade, a se realizar no período de 18 a 22 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu-PR, por intermédio dos seguintes insumos:

INSUMOS		QUANTIDADE	UNIDADES
1	Estrutura física - Sala de Apoio – Locação	05 (01 por dia)	Diária (24h)
2	Estrutura física - Sala tipo <i>foyer</i> – Locação	05 (01 por dia)	Diária (24h)
3	Estrutura física - Sala para 10 pessoas	05 (01 por dia)	Diária (24h)
4	Estrutura física - Sala para 20 pessoas	05 (01 por dia)	Diária (24h)
5	Estrutura física – Auditório (40 P) – Locação	03 (01 por dia - de 20 a 22/11)	Diária (24h)
6	Estrutura física – Auditório (60 P) – Locação	3 (01 por dia - de 20 a 22/11)	Diária (24h)
7	Estrutura física – Auditório (100 P) – Locação	3 (01 por dia - de 20 a 22/11)	Diária (24h)

8	Estrutura física - Auditório (200 P) – Locação	01 (01 no dia 22/11)	Diária (24h)
9	Estrutura física - Auditório (500 P) - Locação	03 (01 por dia - de 20 a 22/11)	Diária (24h)
10	Serviços de comunicação via internet - link dedicado (sem fio) 400mb	05 (01 por dia)	Diária (24h)
11	Água mineral – 500 ml	2.500 (500 por dia)	Unidade
12	Água mineral – 20 l	18 (06 por dia - de 20 a 22/11)	Unidade
13	Coffee Break	2100 (150 por dia de 18 a 19/11 e 600 por dia de 20 a 22/11)	Pessoas
14	Café	75L (15 por dia)	Litro
15	Chá	40L (8 por dia)	Litro
16	Leite	50L (10 por dia)	Litro

§2º. Os períodos, unidades e evento informados são meras referências, e poderão ser modificados no interesse da Administração, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, visando atender critérios de conveniência e economicidade, em especial com a possibilidade de designação de reuniões em períodos coincidentes com eventos diversos que o CREA-PR participa e/ou apoia.

§3º. O CREA-PR entregará ao CONTRATADO o, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a confirmação dos apartamentos a serem utilizados e ainda o descritivo detalhado de utilização dos insumos, contendo a quantidade a ser fornecida, o local e os horários de utilização, bem como indicará o início, término e intervalos das reuniões e eventos, visando o pleno conhecimento e interação quanto ao planejamento pretendido. Deverão ser admitidas solicitações de insumos em caráter de urgência, a qualquer tempo.

§4º. Os insumos referentes à hospedagem serão pagos diretamente pelo participante, que por sua vez efetuará o pagamento diretamente no balcão do hotel, por ocasião da sua saída, devendo ser aceitos como meios de pagamento alternativo: cartões de crédito e débito.

§5º. Eventuais consumos de cunho particular, a exemplo de refeições, bebidas em geral e serviços de telecomunicação, entre outros, também serão pagos diretamente pelos interessados, no balcão do hotel, conforme regras do estabelecimento.

§6º. Os insumos devem ser fornecidos por exclusivamente por intermédio do CONTRATADO, não se admitindo a subcontratação de outros hotéis ou estabelecimentos, independentemente de sua localização ou proximidade.

§7º. Os valores contratados para estacionamento devem ser aplicados a todos os participantes do evento.

§8º. O CONTRATADO não poderá vetar ou dificultar a entrada e/ou fornecimento de eventuais contratações adicionais efetuadas pelo CREA-PR, a exemplo de serviços de sonorização, filmagem, gravação, locação de equipamentos de informática, etc.

§9º. Os serviços de hospedagem, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.771/08 e da Portaria 100/2011 – MTur, devem ser, no mínimo, de categoria 4 estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), Anexo II.

§10. Todos os espaços devem estar liberados para montagem no dia anterior ao previsto para o início do evento e para desmontagem no dia seguinte ao término do evento.

§11. Os insumos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

INSUMO		UNIDADE
01	Estrutura física Sala de Apoio – Locação	Diária (24h)
DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo reuniões com área mínima de 50 m², com capacidade para atender até 25 pessoas em formato mesa de reunião. Deve possuir:		

cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa de reuniões; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24° C, com ponto de energia e ramal telefônico ligado à secretaria do evento.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
02	Estrutura física Sala tipo <i>foyer</i> – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo *foyer* (para montagem de secretaria, credenciamento, *lounge* e *stands*), com no mínimo 300m², livre de colunas e obstáculos para circulação, com pontos de energia e rede, localizado em frente ou ao lado do auditório principal, com sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24° C. Incluso mobiliário para apoio: 10 mesas tipo pranchão com estrutura metálica articulável, tampo revestido em fórmica, com medidas aproximadas de 1 x 0,70 x 0,75m, 10 toalhas para as mesas e 6 cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
03	Estrutura física Auditório (10 P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 10 pessoas em formato auditório ou 20 pessoas em formato U. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; próxima de 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado e 1 mictório. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
04	Estrutura física Auditório (20 P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 20 pessoas em formato auditório ou 20 pessoas em formato U. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; próxima de 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado e 1 mictório. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
05	Estrutura física Auditório (40 P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 40 pessoas em formato auditório ou 40 pessoas em formato U. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; próxima de 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado e 1 mictório. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
06	Estrutura física Auditório (60 P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 60 pessoas em formato auditório. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; próxima de 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado e 1 mictório. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
07	Estrutura física Auditório (100P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 100 pessoas em formato auditório. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; com uma mesa diretora coberta com toalha branca até o chão, com no mínimo 5 cadeiras estofadas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24°C; próxima de 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado e 1 mictório. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Inclusos serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
08	Estrutura física Auditório (200P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 200 pessoas. Deve possuir: Cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; mesa diretiva para até 07 pessoas, montada em mesas tipo pranchão com estrutura metálica articulável, tampo revestido em fórmica, com medidas aproximadas de 1 x 0,70 x 0,75m, com toalhas para as mesas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24° C; próxima a 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 4 reservados e 1 reservado adaptado para cadeirantes; e 1 banheiro masculino com no mínimo 2 reservados, 2 mictórios e 1 reservado adaptado para cadeirantes. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”. O auditório deve ter palco coberto de carpete com as seguintes medidas aproximadas: 5 m de largura x

6 m de comprimento x 0,40 m de altura. O praticável deve ter degraus na lateral medindo aproximadamente 0,25m de largura e 0,69m de comprimento X 0,15 m de altura. O auditório deve ter púlpito, com medidas aproximadas: 115 cm de altura, 54 cm de comprimento e 50 cm de profundidade, com suporte para microfone e água.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Incluso serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
09	Estrutura física Auditório (500P) – Locação	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de sala tipo auditório com capacidade para atender até 500 pessoas. Deve possuir: cadeiras individuais sem braços, com assento e encosto estofados e com estrutura em madeira ou metálica; mesa diretiva para até 07 pessoas, montada em mesas tipo pranchão com estrutura metálica articulável, tampo revestido em fórmica, com medidas aproximadas de 1 x 0,70 x 0,75m, com toalhas para as mesas; sistema de ar condicionado central, de forma que a temperatura possa ser mantida constante em torno de 24° C; próxima a 02 (dois) banheiros, sendo 1 feminino com no mínimo 4 reservados e 1 reservado adaptado para cadeirantes; e 1 banheiro masculino com no mínimo 2 reservados, 2 mictórios e 1 reservado adaptado para cadeirantes. Não deve possuir obstáculos que prejudiquem a visualização dos participantes. Possibilidade de montagem em formatos: “U”, “espinha de peixe”, “escolar” e “auditório”. O auditório deve ter palco coberto de carpete com as seguintes medidas aproximadas: 8 m de largura x 7 m de comprimento x 0,40 m de altura. O praticável deve ter degraus nas laterais direita e esquerda medindo aproximadamente 0,25m de largura e 0,69m de comprimento x 0,15 m de altura. O auditório deve ter púlpito, com medidas aproximadas: 115 cm de altura, 54 cm de comprimento e 50 cm de profundidade, com suporte para microfone e água.

OBSERVAÇÃO: Serviço de organização dos móveis incluso. O espaço deve ser totalmente acessível a pessoas com deficiência motora (cadeirante). Incluso serviços de limpeza e conservação, antes, durante e após o evento.

INSUMO		UNIDADE
10	Serviços de comunicação via internet (sem fio)	Diária (24h)

DESCRIÇÃO: Serviço de comunicação eletrônica via acesso internet através de link IP Internet dedicado, já incluindo os serviços do provedor (autenticação), equipamentos (modem, etc.), instalação, configuração e ainda disponibilização de estrutura de rede sem fio privada (wireless) na área do evento, com senha para acesso, através de Access Point 108 Mbps na quantidade necessária para a estimativa de usuários simultâneos. Os serviços de internet devem contemplar os seguintes itens: Link IP Internet dedicado de 100mb e de 400 Mb (Estimativa de usuários simultâneos: 100 e 500 pessoas). O serviço de fornecimento de link de dados eventual deve incluir: Fornecimento do link em 01 cabo UTP padrão RJ-45 full duplex em qualquer área do hotel. Servidor específico para gerenciamento do link. Possibilidade de se aplicar controle de banda e filtros a critério do Crea-PR para otimização do uso. Monitoramento remoto do comportamento do link e dos usuários. Possibilidade de estruturar o link contratado como backbone para atender toda área de eventos. Técnico especialista permanente no local do evento para eventual suporte e apoio. Locação da infraestrutura de rede da área de eventos, incluindo o cabeamento estruturado atualmente disponível e rede wireless profissional com alta capacidade de atendimento, suportando as conexões simultâneas solicitadas e cobertura em 100% das áreas utilizadas pelo Crea-PR. SLA de 99,95%.

OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período, calculada sobre o valor da unidade. Entregue configurado e pronto para uso na data, horário e local determinados pelo Crea-PR.

INSUMO		UNIDADE
11	Água mineral – 500 ml	Unidade

DESCRIÇÃO: Fornecimento de água mineral em garrafa de 500 ml, servida em copo de vidro, com e/ou sem gás.

OBSERVAÇÃO: Incluso serviço de garçom.

INSUMO		UNIDADE
--------	--	---------

12	Água mineral – 20 l	Garraão
DESCRIÇÃO: Fornecimento de água mineral em garraão de 20 litros, servida através de bebedouro de coluna para garraão de 20L, com as seguintes características mínimas: 2 (duas) torneiras, sendo uma para água gelada e outra para temperatura ambiente; conexões hidráulicas e reservatório interno de material atóxico; refrigeração com capacidade aproximada de resfriamento entre 4° e 15°C; controle do termostato com regulagem externa da temperatura. OBSERVAÇÃO: Incluso galão de 20L cheio, bebedouro, suporte para copos, copos plásticos e lixeira.		
INSUMO		UNIDADE
13	Lanche - <i>Coffee Break</i>	Pessoa
DESCRIÇÃO: Fornecimento de lanche tipo <i>coffee break</i>, no local do evento, servido em forma de <i>bufê</i> a todos os participantes simultaneamente. Cardápio mínimo: a) Sanduíches – 01 unidade de cada. <u>Tipo queijo e presunto</u>: peso 32 gramas e composição: presunto e queijo de primeira linha, mix de pão francês ou pão tipo de cachorro quente. <u>Tipo de metro</u>: Peso 40 gramas e composição: pão tipo <i>baguete</i>, alface, tomate, patê de ervas, queijo, presunto, peito de peru. b) Salgados – 02 (duas) variedades, sendo 02 (duas) unidades de cada. <u>Tipo mini quiche</u>: peso de 30 gramas; <u>Tipo mini torta de legumes</u>: peso de 30 gramas; <u>Tipo empada de frango</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo empada de palmito</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo mini calzone</u>: peso de 20 gramas e recheio de ricota, queijo e presunto. <u>Tipo croissant</u>: peso de 15 gramas e recheio de queijo e/ou presunto. <u>Tipo pão de queijo</u>: peso de 15 gramas; <u>Tipo doguinho</u>: peso de 20 gramas e salsicha tipo viena. <u>Tipo pão de frios</u>: peso de 20 gramas e recheio de queijo e presunto. c) Bolos – 01 (uma) fatia. <u>Tipo muffin de laranja</u>: peso de 20 gramas. <u>Tipo toalha felpuda</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo nega maluca</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo bolo de cenoura</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo bolo mármore</u>: peso de 20 gramas; <u>Tipo torta de ricota</u>: peso de 20 gramas. d) Doces – 01 (uma) variedade, sendo 02 (duas) unidades de cada. <u>Tipo mini sonho recheado</u> (doce de leite e/ou goiabada) com peso de 20 gramas; <u>Tipo carolina</u>: peso de 15 gramas; <u>Tipo lua de mel</u>: peso de 20 gramas. e) Biscoitos – 03 (três) unidades. <u>Tipo amanteigado</u>: peso de 5 gramas. f) Frutas da época – Salada de frutas com no mínimo 3 variedades das seguintes frutas: maçã, abacaxi, laranja, melão e mamão. Peso: 150 gramas. g) Suco – 02 (duas) variedades, sendo 01 (uma) unidade de cada. Tipo polpa natural. Mililitros: 200 (duzentos); variedades possíveis: laranja, abacaxi, maracujá, uva, manga e pêssego. h) Café – 01 (uma) unidade. Tipo: Preto, em Pó. Mililitros: 100 (cem). i) Leite – 01 (uma) unidade. Tipo: A – Desnatado. Mililitros: 150 (cento e cinquenta). OBSERVAÇÃO: Incluir materiais, mão de obra e serviços necessários, de acordo com o número de pessoas, a exemplo de: louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, mesas, cadeiras, garçons, copeiras e pessoal de apoio, etc. Serviço de 01 hora, com reposição de materiais e de pessoal sempre que necessário e/ou solicitado.		
INSUMO		UNIDADE
14	Café	Litro
DESCRIÇÃO: Café pronto para o consumo, servido em garrafa térmica com capacidade para 1 litro, acompanhado de xícaras e pires de louça, colher de café, açúcar e adoçante em envelope. OBSERVAÇÃO: Fornecimento atendendo a demanda da programação, com reposição quando solicitado.		
INSUMO		UNIDADE
15	Chá	Litro
DESCRIÇÃO: Chá fornecido através de envelope com uma unidade, nos sabores mínimos de camomila, erva-doce, mate e preto. Deve ser servido com acompanhamento de garrafa térmica de água quente com capacidade para 1 litro, com xícaras e pires de louça, colheres de chá, açúcar e adoçante em envelope. OBSERVAÇÃO: Fornecimento atendendo a demanda da programação, com reposição quando solicitado.		
INSUMO		UNIDADE

16	Leite	Litro
DESCRIÇÃO: Leite de vaca tipo A, desnatado, servido em garrafa térmica com capacidade para 1 litro, acompanhado de xícaras e pires de louça e colher de café.		
OBSERVAÇÃO: Fornecimento atendendo a demanda da programação, com reposição quando solicitado.		

§12. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de preço unitário.

§13. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) A proposta do CONTRATADO;
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da assinatura do representante legal do CREA-PR até 30/11/2024.

Parágrafo único: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for inteiramente concluído no período indicado no *caput*, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR. No sentido oposto, poderão ser subcontratados os serviços de menor relevância, para os quais deverá ser observado:

- a) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-PR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada e sob pena de rescisão, a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas.
- c) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ 163.250,15 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos), constituído dos seguintes valores unitários:

INSUMOS		UNIDADES	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1	Estrutura física - Sala de Apoio – Locação	Diária de 24h	430,00
2	Estrutura física - Sala tipo <i>foyer</i> – Locação	Diária de 24h	1.480,03
3	Estrutura física – Auditório (10 P) – Locação	Diária de 24h	900,00
4	Estrutura física – Auditório (20 P) – Locação	Diária de 24h	900,00
5	Estrutura física - Auditório (40 P) – Locação	Diária de 24h	1.000,00
6	Estrutura física - Auditório (60 P) – Locação	Diária de 24h	1.000,00
7	Estrutura física - Auditório (100 P) - Locação	Diária de 24h	1.200,00
8	Estrutura física - Auditório (200P) – Locação	Diária de 24h	1.200,00
9	Estrutura física - Auditório (500P) – Locação	Diária de 24h	3.760,00
10	Serviços de comunicação via internet (sem fio)	Diária de 24h	5.000,00
11	Água mineral – 500 ml	Unidades	5,00
12	Água mineral – 20 l	Garrafão	60,00
13	Lanche – <i>Coffee Break</i>	Pessoa	38,00
14	Café	Litro	24,00
15	Chá	Litro	18,00
16	Leite	Litro	20,00

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- O pagamento do objeto será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco Sicoob n.º 756, Agência n.º 4343 Conta Corrente n.º 66.103-1, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- Juntamente com o Documento Fiscal deverá ser apresentado o relatório de insumos fornecidos, que por sua vez deverá conter as seguintes informações mínimas: evento, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do CREA-PR que recebeu o bem ou acompanhou o serviço. Tal relatório deverá conter formulários padronizados (conforme o insumo), previamente acordados (formalmente) com o Fiscal do Contrato.
- Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia ao CREA-PR.
- O relatório indicado na alínea anterior deverá ser produzido num original, e ainda conter anexo, em mídia compatível com o sistema operacional Windows, todos os arquivos gráficos, filmagens, áudios, fotos, etc.,

organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso.

- g) A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 76.639.384/0007-44.
- h) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- i) O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§8º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado de 26/03/2024, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a) Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.

- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k) Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre

fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência

3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846/2013.</u>	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 03 (três) horas ininterruptas, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 03 (três) horas;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§3º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§4º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§5º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§6º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§7º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§9º. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§10. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§13. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da execução do objeto, caso em que o CREA-PR providenciará a readequação do cronograma fixado, se for o caso.

§2º. Quando a não conclusão deste Contrato, referida no parágrafo anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CREA-PR optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto remanescente.

§3º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), a se concretizar conforme os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Contas mencionadas abaixo, consignadas em orçamento próprio do CREA-PR:

- 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviço de Alimentação;
- 6.2.2.1.1.01.04.09.027 - Locação de Bens Imóveis;
- 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestora: Luciane de Fátima Saldanha Andriola, matrícula n.º 1001, Agente administrativa, Facilitadora;
- b) Fiscal Técnico: Rodolfo Grabarski, matrícula n.º 1754, Agente administrativo, Facilitador;
- c) Fiscal Administrativo: Elisabeth Soares Amorin Henning, matrícula n.º 1853, Agente administrativa.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa

por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º.O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como sua representante legal junto ao CREA-PR a Sra. MÔNICA CHRINGER DUARTE - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º (45) 3520-9494, celular n.º (45) 99119-2224, e-mail eventos@rafainpalace.com.br - a qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração da representante aqui nomeada.

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021](#).

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei](#) indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Bueno Rafagnin, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Grabarski, Facilitador**, em 03/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane de Fátima Saldanha Andriola, Gestor(a) de Contrato**, em 03/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Soares Amorim Henning, Agente Administrativa**, em 04/07/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaues Rothbarth, Procurador(a)**, em 04/07/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 05/07/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1756186** e o código CRC **02122125**.